

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 23/2025

Credenciamento nº 02/2025

Contrato Administrativo nº 31/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE. E A EMPRESA PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ nº **10.822.750/0001-00**, estabelecida a Rua Senador Paulo Guerra, nº 16 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Ordenador de Despesa Sr. **Paulo Cabral da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº **099.311.334-65** e na CI-RG sob o nº **8.708.613**, infra-assinados doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.893.413/0001-43**, sediada na Rua Antonio Mariano Irmãos, 213 – Centro – Jucati/PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Elysson Teixeira Buarque Lins**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº **0547175185** DETRAN/AL e CPF nº **054.686.184-94**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender pacientes do programa de atendimento ao Sistema Único De Saúde Pública - SUS e as UBS - Unidades Básicas de Saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Saloá/PE.**

**RELAÇÃO DOS EXAMES CONTRATADOS
COM OS PREÇOS CONFORME TABELA SUS:**

	NOME	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	UND	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UND	2	R\$ 2,01	R\$ 4,02
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
4	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00

5	DOSAGEM DE CALCIO	UND	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
6	DOSAGEM DE CLORETO	UND	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
10	DOSAGEM DE CREATININA	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
11	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	250	R\$ 15,59	R\$ 3.897,50
12	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	250	R\$ 3,51	R\$ 877,50
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	25	R\$ 2,01	R\$ 50,25
14	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	750	R\$ 3,51	R\$ 2.632,50
15	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
16	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1250	R\$ 7,86	R\$ 9.825,00
17	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	25	R\$ 2,01	R\$ 50,25
18	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
19	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
20	DOSAGEM DE SODIO	UND	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
21	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	UND	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
22	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
23	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
24	DOSAGEM DE UREIA	UND	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
25	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	125	R\$ 15,24	R\$ 1.905,00
26	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	125	R\$ 2,73	R\$ 341,25
27	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UND	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
32	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
33	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UND	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
34	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
35	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
36	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
37	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	2000	R\$ 9,25	R\$ 18.500,00
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	500	R\$ 16,42	R\$ 8.210,00

39	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
40	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
41	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
42	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
43	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	UND	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
45	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UND	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
46	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UND	125	R\$ 2,83	R\$ 353,75
47	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
48	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UND	125	R\$ 4,10	R\$ 512,50
49	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UND	125	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75
50	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
51	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	UND	125	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75
52	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UND	125	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75
53	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
54	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	UND	125	R\$ 18,55	R\$ 2.318,75
55	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	UND	125	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
56	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE	UND	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
57	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	UND	125	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
58	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	UND	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
59	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
60	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
61	CLEARANCE DE CREATININA	UND	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
62	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	500	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
63	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
64	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	250	R\$ 8,97	R\$ 2.242,50

65	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	250	R\$ 8,96	R\$ 2.240,00
66	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
67	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	250	R\$ 10,15	R\$ 2.537,50
68	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	250	R\$ 10,43	R\$ 2.607,50
69	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	250	R\$ 13,11	R\$ 3.277,50
70	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	250	R\$ 8,76	R\$ 2.190,00
71	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	250	R\$ 11,60	R\$ 2.900,00
72	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	250	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
73	ANTIBIOGRAMA	UND	500	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
74	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UND	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
75	ESPERMOGRAMA	UND	125	R\$ 4,80	R\$ 600,00
76	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
77	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	UND	1000	R\$ 10,65	R\$ 10.650,00
78	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
				VALOR TOTAL	R\$ 227.747,52

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do orçamento básico, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 227.747,52 R\$ (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços seguem a TABELA SUS e só sofrerem reajuste se, e quando a tabela for reajustada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o

dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta);
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0028.2082 MANUT. E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPEC. DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0027.2066 MANUT., QUALIF. E FORTALEC. REDE DE AT. PRIMÁRIA

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0007.2022 GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da comarca de Saloá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Saloá, 28 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.822.750/0001-00

Paulo Cabral da Silva Júnior

CPF/MF nº **099.311.334-65** RG nº **8.708.613**

CONTRATANTE

PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR

CNPJ/MF nº **46.893.413/0001-43**

Elysson Teixeira Buarque Lins

CNH - 0547175185 DETRAN/AL e CPF **054.686.184-94**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-